PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A INSENÇÃO DE TRIBUTO MUNICIPAL A EMPRESA MEGACABOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Incentivo ao Desenvolvimento Social por meio da isenção parcial de tributos municipais para a Empresa **MEGACABOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.862/0001-67.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entede-se "empresa a ser instalada" aquela que possui o local adquirido em fase de construção para fins funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

Art. 2º: A isenção de que trata o artigo 1° da presente lei será concedida relativamente ao seguinte Tributo:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade.

Art. 3º: Fica declarada e reconhecida como de relevante interesse público social a empresa: **MEGACABOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.862/0001-67, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), para fins de atender os requisitos da Lei Complementar 057/2013 _ Código Tributário Municipal.

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG
PROTOCOLO GERAL 16/2025
Data: 16/01/2025 - Horário: 09:21
Legislativo - PLO 3/2025

Art. 4º: A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2030.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a concessão de incentivo fiscal à empresa **MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA,** por meio da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Esse tipo de incentivo já foi concedido a outras empresas no município e se mostrou um fator decisivo para o desenvolvimento econômico local, não onerando o empresário durante o período de instalação e operação inicial.

Ainda é uma necessidade urgente a criação de novas vagas de emprego em nosso município, o que leva muitos cidadãos a enfrentarem riscos nas rodovias para trabalhar em cidades vizinhas, como Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí.

A medida proposta refere-se à desoneração fiscal prevista pela Lei Federal, que estabelece um subsídio do Governo Municipal para a isenção do IPTU, visando incentivar a instalação de unidades produtivas.

Este é um caso típico de incentivo fiscal para atrair investimentos. A isenção do IPTU não resultará em perda de receita para o município, visto que a empresa já possuía o benefício em questão.

Portanto, a isenção do imposto, por tratar-se de uma receita que anteriormente não era arrecadada, não afetará as metas fiscais do município. Não haverá impacto no equilíbrio entre receitas e despesas municipais, pois a arrecadação de IPTU para este imóvel sequer existia anteriormente.

Dessa forma, afirmamos que a isenção proposta não causará desequilíbrio fiscal, tampouco comprometerá a execução orçamentária. Quanto à possível renúncia de receita, esta seria amplamente compensada pelo aumento significativo da arrecadação de ICMS

proveniente da operação da empresa no município, que projeta um faturamento considerável.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, renovando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal